



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 7947 ENT.: 7590 PROC. N.º:	13/12/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 515/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 5126/CG, datado de 13 de dezembro, do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

C/C:

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

S/REF: S/COM: N/REF: Lisboa 2012.12.13
P.º 5124/92(5)
N.º 5126/CG

ASS: PERGUNTA Nº 515/XII/2.ª DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012
Ref: V/Ofício nº 7417, de 13 de novembro de 2012



Em cumprimento da alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de informar o seguinte:

O Fundo de Antigos Combatentes (FAC) foi criado pela Lei do Orçamento de Estado para 2004 (Lei nº 107-B/2003, de 31 de dezembro), destinando-se a suportar, na sua totalidade, os encargos para o Estado decorrentes da consideração dos períodos de prestação do serviço militar de antigos combatentes para efeitos de aposentação ou reforma, nos termos da Lei nº 9/2002, de 11 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 303/2002, de 13 de dezembro, pela Lei nº 21/2004, de 5 de junho e pelo Decreto-Lei nº 160/2004, de 2 de julho, revogado pela Lei nº 3/2009, de 13 de janeiro.

Até à entrada em vigor da Lei nº 3/2009, de 13 de janeiro, de acordo com a regulamentação prevista no nº 7 do artigo 3º da Lei nº 107-B/2003, de 31 de dezembro e na Portaria nº 1307/2004, de 13 de outubro, o capital inicial do FAC e subsequentes reforços eram realizados através da afectação de receitas provenientes da alienação de património da Defesa Nacional.

Com a publicação da Lei nº 3/2009, de 13 de janeiro, foi determinado que “O financiamento dos encargos decorrentes da aplicação da Lei nº 9/2002, de 11 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 160/2004, de 2 de julho, e da Lei nº 21/2004, de 5 de



junho, bem como da presente lei, é suportado pelo Orçamento do Estado, com exceção dos relativos a período anterior à entrada em vigor da presente lei¹ que são da responsabilidade do Ministério da Defesa Nacional, através da Lei de Programação de Infraestruturas Militares”.

Com esta Lei, para além da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações, foram consagradas outras entidades como prestadoras destes benefícios, a saber:

- Regime de proteção social dos bancários;
- Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores;
- Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa de Rádio Marconi.

De acordo com a alínea b) do nº 4 do artigo 14º da Lei nº 3/2009, compete à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, à Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa de Rádio Marconi ou às entidades gestoras do sistema de proteção social dos trabalhadores bancários o reconhecimento do direito dos benefícios e pagamentos das prestações pecuniárias que forem devidas aos antigos combatentes beneficiários de cada um dos regimes geridos por aquelas entidades.

Ou seja, passou a caber a estas diferentes entidades envolvidas pagar as prestações aos antigos combatentes abrangidos pelas normas já identificadas, sem prejuízo do disposto na Lei 3/2009 relativamente ao financiamento desses encargos.

O Ministério da Defesa Nacional tem conhecimento de algumas situações semelhantes às descritas na Pergunta, cuja resolução constitui uma prioridade para o Governo, encontrando-se esta questão em vias de resolução junto das entidades bancárias envolvidas.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

(Arnaut Moreira)

¹ Retificado para “na data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2009” pela Declaração de Retificação nº 3/2009.